

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.801, publicada no D.O.U. de 22/10/2019, Seção 1, Pág. 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Piracicaba (Univeritas PCBA), a ser instalada no município de Piracicaba, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201702199		
PARECER CNE/CES Nº: 563/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Piracicaba (Univeritas PCBA), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201702199, em 18 de abril de 2018, juntamente com a solicitação de autorização para o funcionamento de 3 (três) cursos superiores de graduação vinculados, a saber: Ciências Contábeis, bacharelado, código: 1390491, processo: 201703489; Administração, bacharelado, código: 1389024, processo: 201703127 e Direito, bacharelado, código: 1389497, processo: 201703267.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

2. DA MANTIDA

A FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE PIRACICABA – VERITAS PCBA (cód. 22222) será instalada na Travessa Evangelho Vivo, nº 50, bairro Morumbi, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo. CEP: 13.420-335.

Consta nos autos, que a sigla, inicialmente, proposta pela instituição em referência era UNIVERITAS PCBA. Em resposta à diligência instaurada, a IES alterou a sigla para VERITAS PCBA, estando em conformidade com o disposto no art. 91, da Portaria Normativa nº 23/ 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018. Insta salientar que a instituição encaminhou os documentos necessários, quais sejam: Resolução Conselho Superior nº 14305022019-1; Regimento Geral atual e Regimento Geral da IES com a nova sigla.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (cód. 1847), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da r previdenciária da mantenedora, realizou consultas

aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 19/02/2019, tendo obtido os seguintes resultados:

- *Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 14/04/2019.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 29/01/2019 a 27/02/2019.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, constam 59 mantidas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 140597, realizada nos dias de 09/09/2018 a 13/09/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,17</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,36</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,02</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito Final Faixa</i>
201703489	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>01/08/2018 a 04/08/2018</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito: 4,43</i>	<i>Conceito: 4</i>
201703127	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>11/07/2018 a 14/07/2018</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito: 4,43</i>	<i>Conceito: 4</i>
201703267	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>09/09/2018 a 12/09/2018</i>	<i>Conceito: 3,88</i>	<i>Conceito: 4,25</i>	<i>Conceito: 3,83</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 18/04/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - obtenção de CI igual ou maior que três;*
 - II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e*
 - III - atendimento a todos os requisitos legais.*
- (...)*

O pedido de credenciamento da FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE PIRACICABA – VERITAS PCBA protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUIÇÃO

O PDI (2018-2022), o Projeto de Autoavaliação Institucional e outros documentos institucionais da IES apresenta fundamentação teórica e conhecimento do processo Avaliativo do atual ensino superior do Brasil. Estão explícitos nas documentações todas as concepções da Lei 10.861/2004, descrevendo todos os princípios do processo de forma democrática e participativa por todos os segmentos da comunidade acadêmica. Também estão previstos os princípios da globalidade, igualdade, especificidade, periodicidade, racionalidade, transparência, integração, retribuição e cumulatividade. Destarte esse eixo atende as 10 dimensões da lei do SINAES.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

As políticas de desenvolvimento institucional e a estruturação da IES para o ensino, a pesquisa e a extensão, de forma geral, previstas no PDI estão claramente alinhadas e implantadas em seus diversos níveis para o ensino presencial. No entanto, para a modalidade à distância, a IES ainda não consegue comprovar a mesma efetividade de alinhamento para a execução das políticas previstas no PDI.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas de gestão acadêmicas previstas no PDI 2018-2022 da IES, no Regimento Geral e nos documentos apresentados e nas entrevistas realizadas com os docentes e técnicos administrativos no momento da visita in loco subsidiaram a análise da comissão e possibilitou identificar que a IES apresenta ações acadêmico-administrativas para pesquisa e iniciação científica, disponibilizará recursos próprios, irá realizar captação de recursos via agências de fomento e empresas parceiras. A IES estimula a participação do docente/técnico administrativos em evento e congressos para divulgação de

trabalhos científicos, assim como a participação, divulgação e disseminação da produção discente em eventos locais, nacionais e internacionais. No entanto, a IES não apresenta ações e/ou práticas inovadoras e transformadoras.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

As políticas de gestão da IES previstas no PDI (2018 - 2022), no Regimento Geral e em outros documentos institucionais da IES estão estabelecidas e servirão de base para as outras políticas a serem implantadas pela IES como: resoluções internas, portarias e normas acadêmicas, adotando um modelo de estrutura organizacional que permite a consecução de sua missão, objetivos e metas. As políticas de capacitação e formação continuada de docente e dos técnicos-administrativos estão contempladas e regulamentadas no PDI, verificadas nas reuniões " in loco" com os professores e técnicos-administrativos. O modelo de gestão da IES estabelecido no PDI e no Regimento Geral prevê a participação nos órgãos colegiados dos dirigentes, gestores, representantes docentes, discentes e da sociedade civil organizada, porém não há previsão da sistematização e divulgação das decisões colegiadas, bem como a apropriação pela comunidade interna. A sustentabilidade financeira com relação ao desenvolvimento institucional prever uma proposta orçamentária para o período do PDI, mas sem prever uma ampliação de recursos para novos investimentos da gestão da IES. E no foco da comunidade interna não discrimina nada da participação dos gestores. Ficando a Mantenedora responsável pela tomadas das decisões da dimensão sustentabilidade financeira.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

A instalação da IES é adaptada a um prédio alugado de uma instituição de ensino de nível fundamental e médio, foram realizadas adaptações nas instalações, com ajustes a serem realizados em relação as instalações, as regras de acessibilidade com piso tátil, orientações espaciais em braile, áreas de circulação e ventilação natural e acesso à refrigeração nas áreas de trabalho foram adaptadas. Possui apenas um banheiro adaptável e funcional. No ambiente de trabalho e pedagógico há disponibilização de equipamentos de informática, acesso à internet. A infraestrutura destinada a CPA mostrou-se insuficiente, com poucos recursos de integração pouco adaptável e com usabilidade limitada.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE PIRACICABA – VERITAS PCBA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017. Ademais, conforme documentos enviados e, nos termos do art. 91 da Portaria Normativa nº 23/2017, a IES alterou sua sigla para VERITAS PCBA.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projetos educacionais com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da IN nº 1/2018.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual, a legislação vigente e os ótimos conceitos obtidos pela Instituição de Educação Superior (IES), este Relator entende que estão presentes todos os requisitos indispensáveis para que a IES possa oferecer educação de qualidade, em conformidade com os dispositivos constantes dos normativos MEC, sendo, portanto, de parecer que o pedido em tela de credenciamento Faculdade Univeritas Universus Veritas de Piracicaba (Univeritas PCBA) seja acolhido.

Deve-se registrar que este Relator manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado; Administração, bacharelado e Direito, bacharelado, pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Piracicaba (Univeritas PCBA), a ser instalada na Avenida Torquato da Silva Leitão, nº 208, bairro São Dimas, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente